



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-3266/1643 - CNPJ: 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

LEI Nº. 4.807/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
(PA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita a Despesa do Município de Monte Alegre, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária total é estimada no valor de **R\$ 91.285.272,00** (noventa e um milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais).

I - **R\$ 69.907.422,00** (sessenta e nove milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais);

II - **R\$ 19.877.850,00** (dezenove milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais);

E-mail: camaramta@hotmail.com



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-3266/1643 - CNPJ: 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital são demonstradas nos quadros em anexo a esta Lei.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 91.285.272,00** (noventa e um milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais).

I - R\$ 69.907.422,00 (sessenta e nove milhões, novecentos e set mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

II - R\$ 19.877.850,00 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º - Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) é destinada a Reserva de Contingência;

§ 2º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 219, de 29 de abril de 2004 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexados a esta Lei.

Art. 5º - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgão em projetos, atividades é apresentada em volumes anexo, que passa a integrar esta Lei, observando o disposto na LDO/2011.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-3266/1643 - CNPJ: 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

I - No valor do seu excesso de arrecadação;

- a) Recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- b) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
- c) Recursos provenientes da Educação e de sua aplicação financeira;
- d) Receitas resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde;
- e) Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério.

II – Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 100% (cem por cento) da despesa fixa nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV e, § 2º da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – proceder ao remanejamento total ou parcial das dotações orçamentárias consignadas as unidades da administração pública municipal;
- II – realocar as fontes de recursos destinadas à contrapartida municipal, quando os convênios não se concretizarem.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - São publicadas em anexo a esta Lei:

- I – Quadros orçamentários consolidados, conforme prescreve a LDO/2011;

E-mail: camaramta@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-3266/1643 - CNPJ: 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

II – Tabelas explicativas referenciadas no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2012 a partir do dia 1º de janeiro.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 02 de Abril de 2012.


José Maria Vieira Vasconcelos
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária